

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
As 19 hs. Em 18/04/2013
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

URGENTE

Mensagem nº _____/2013

Em Cabedelo (PB), aos 18 de abril de 2013.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

Servimo-nos do presente para remeter à apreciação desta casa legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo, que **"AUTORIZA A REDUÇÃO DO VALOR DO IPTU PARA O EXERCÍCIO 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Em abril de 2012, essa Augusta Casa Legislativa apreciou e aprovou projeto de Lei Complementar encaminhado pelo ex-Prefeito José Francisco Régis, que atualizou a Planta Genérica de Valores e a Tabela de Preços da Construção, que datava de 1996 (Lei Municipal nº 862/1996), para ser utilizada como parâmetro para determinar a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Acontece que, conforme informações e estudos realizados pela Secretaria da Receita Municipal, confirmados após o lançamento do tributo seguindo os critérios do Código Tributário Municipal, verificou-se um aumento exacerbado da base de cálculo do referido tributo, que variou, no estudo amostral que segue anexo, de 834,04% até 5088,79%, de 2012 para 2013, em imóveis edificadas.

Para exemplificar, a Secretaria da Receita demonstra a variação ocorrida em uma residência do Bairro de Portal do Poço, reconhecidamente por nós todos como uma região alagadiça, com pouco ou quase nenhuma infra-estrutura, onde, no ano de 2012, foi paga a quantia de R\$ 75,23 (setenta e cinco reais e vinte e três centavos); e, hoje, pagaria a quantia vultosa de R\$ 2.649,41 (dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos). **Um aumento absurdo de 3.521,74%.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

Tal projeto de lei complementar baseou-se em laudo de avaliação de imóveis realizado em 2011, contratado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo à empresa Tecnocon Construções Civis LTDA.

Sendo impossível, a realização de novo laudo para confrontarmos com o anterior, a fim de verificar a regularidade legal e técnica daquele levantamento, diante do escasso período de tempo necessário a todas as fases de uma nova licitação, contratação e execução, necessário atribuir uma redução temporária do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU para o exercício 2013, por meio do presente projeto de Lei Complementar, com o objetivos de não prejudicar o contribuinte e, principalmente, a arrecadação, que nos últimos anos, em relação a este tributo tem alcançado índices próximos aos 50% (cinquenta por cento).

Com a presente modificação, idealizada após estudos técnicos promovidos pelas Secretarias da Receita e das Finanças, pelo Setor de Contabilidade e Procuradoria Geral, visa promover a redução do valor do imposto apurado de modo diferenciado por tipo (territorial e predial), fazendo, assim, com que o contribuinte venha a pagar um valor mais justo, evitando um efeito confiscatório e respeitando a capacidade contributiva, ambos princípios de índole constitucional.

Salienta-se, desde já, que tal procedimento encontra guarida na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e no nosso Código Tributário Municipal, que vedam apenas, a cobrança de tributo não previsto em lei anterior que o defina e também no mesmo ano de sua instituição ou aumento.

Neste caso, como o que se pretende é a diminuição do imposto que foi objeto de exação no ano de 2012, lançado em 2013 em valor que variou entre 834,04% até 5088,79%, segundo os exemplos demonstrados em anexo, é completamente possível juridicamente.



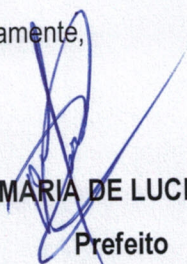
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

Outrossim, tal medida proposta pela Edilidade, de redução temporária, servirá para que se possa realizar completo estudo sobre a regularidade do levantamento promovido pela empresa Tecnocon que embasou a Lei Complementar nº 36/2012.

Essa Augusta Casa Legislativa analisará e tendo como parâmetro o interesse público da matéria, contamos com o apoio unânime dos Vereadores que a compõem, para sua aprovação em sua forma original.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e perene consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito

Ao Exmo. Sr.

Vereador Lucas Santino da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

Nesta

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 18/04/2013



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 18/04/2013

Secretário

URGENTE
AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

De 18 de abril de 2013

Secretário

Projeto de Lei Complementar nº 002 / 2013

**AUTORIZA A REDUÇÃO DO VALOR DO IPTU
PARA O EXERCÍCIO 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo está autorizado a conceder redução, para o exercício 2013, do valor apurado do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU, calculado com base na Lei Complementar nº 36/2012, nos seguintes moldes:

I - em relação a imóveis não edificados, sejam murados e com calçada ou não, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto apurado;

II - em relação a imóveis edificados, destinados exclusivamente ao uso residencial, ao uso de indústria, ao uso de comércio, ao uso de serviços, e para usos especiais, tais como: instituições financeiras, lojas de departamentos, concessionárias de veículos e shopping center, desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imposto apurado.

Parágrafo único. A redução de que trata o artigo será aplicada após a apuração do valor do tributo e não exclui o desconto a ser oferecido pelo executivo para o pagamento em cota única, disposto no § 2º do art. 33 da Lei Complementar nº 02/1997 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de abril de 2013, 191º da Independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito